

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento III

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 131/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

Processo nº: 00391-00004725/2019-01**Interessado:** IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS CNPJ: 29.744.778/0001-97**CNPJ:** 29.744.778/0001-97**Endereço:** QS 01 - Lts 5, 7 e 9 - Rua 212 - Águas Claras - DF**Coordenadas Geográficas:** Obra de terraplanagem - 816325,22 mE 8246847,58 mS; Bota-Espera - 180280,47 mE 8248726,43 mS**Atividade Licenciada:** Terraplanagem**Telefone:** [REDACTED]**E-mail:** aamelo@df.universal.org.br**Prazo de Validade:** 03 (três) anos**Tipo de Licença:** Autorização Ambiental**Compensação:** Ambiental (X)Não ()Sim / Florestal (X)Não ()Sim

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico trata do requerimento 00391-00004725/2019-01 da Igreja Universal do Reino de Deus, protocolado sob o nº SEI 22782876 que solicita Autorização Ambiental para extração de material terroso de obra de terraplanagem localizada na QS 01 - Lts 5, 7 e 9 - Rua 22 - Águas Claras - DF sob as coordenadas 816325,22 mE/8246847,58 mS e posterior armazenamento (bota-espera) em terreno de propriedade do interessado, localizado QI 16 - Guará I sob as coordenadas 180280,47 mE/8248726,43 mS, material terroso este, que deverá ser reutilizado na obra de construção que está sendo realizada em Águas Claras.

Esta análise está focada nas informações apresentadas no memorial descritivo sob o nº SEI 25770015 e projeto apresentados pelo interessado.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

A extração de material terroso ocorrerá em área localizada está localizado na QS 01 - Lts 5, 7 e 9 - Rua 212 - Águas Claras - DF, conforme figura abaixo:



O armazenamento do material terroso para posterior reutilização (bota-espera) ocorrerá em área localizada na QI 16 - Guará I, conforme figura abaixo:



De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25/04/2009), atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, tanto a área de extração do material quanto o bota-espera estão inseridas na Macrozona Urbana, Zona Urbana Consolidada.

De acordo com o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal, tanto a área de extração do material quanto o bota-espera estão inseridas na Região Hidrográfica do Paraná, Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá e Unidade Hidrográfica do Riacho Fundo.

3. INFORMAÇÕES

Ao processo 00391-00004725/2019-01 foram anexados os seguintes documentos encaminhados pelos interessado:

- Requerimento de Autorização Ambiental devidamente preenchido (22782876);
- Cópia do comprovante de pagamento de preço público (23480684);
- Cópia do registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (22782876) ;
- Cópia do Estatuto Jurídico da Igreja Universal do Reino de Deus (22782876);
- Cópia do registro de propriedade do terreno relacionado a obra de terraplanagem localizado QS 01 - Lts 5, 7 e 9 - Rua 212 - Águas Claras - DF (22782876);
- Cópias dos documentos de identificação e da procuração do responsável pelo empreendimento Sr. Arthur Fernandes Dias (22782876);
- Cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil relacionado ao interessado acompanhado de cópia da ART (22782876);
- Memorial Descritivo do empreendimento (25770015);
- Projeto da obra de terraplanagem;
- Registro de Responsabilidade Técnica (25783126);

4. VISTORIA

No dia 29 de julho de 2019 foi realizada vistoria aos locais de extração e armazenamento (bota-espera) do material terroso. Os registros fotográficos estão anexados abaixo:



Obra de Terraplanagem



Obra de Terraplanagem



Obra de Terraplanagem



Bota-espera



Bota-espera



Bota-espera

5. ANÁLISE

A legislação relativa ao empreendimento, estabelece:

- Resolução Conama nº 307, de 5 de julho de 2002

Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

Art. 1º - Estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais;

Art. 3º - Os resíduos da construção civil deverão ser classificados, para efeito desta Resolução, da seguinte forma:

I - Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

*a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infra-estrutura, **inclusive solos provenientes de terraplanagem**;*

- Resolução nº 448, de 18 de janeiro de 2012

Altera os arts. 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 da Resolução nº307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente- CONAMA.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de julho de 1990, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 452, de 17 de novembro de 2011, e Considerando a necessidade de adequação da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, ao disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, Seção 1, páginas 95 e 96, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

2º.....

IX - Aterro de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros: é a área tecnicamente adequada onde serão empregadas técnicas de destinação de resíduos da construção civil classe A no solo, visando a reservação de materiais segregados de forma a possibilitar seu uso futuro ou futura utilização da área, utilizando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente e devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente; (grifo nosso)

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta análise diz respeito apenas às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, pareceres, relatórios ou laudos que sejam necessários a execução dos serviços de terraplanagem do empreendimento em questão.

Considerando que em vistoria nas áreas de extração (obra de terraplanagem) e armazenamento (bota-espera) do material terroso não se encontrou nenhuma restrição ambiental;

Considerando que o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado pelo interessado atende às exigências ambientais relacionadas ao empreendimento em questão;

Considerando que não se identificam impedimentos estabelecidos nos zoneamentos que sobrepõem as áreas de extração e armazenamento do material terroso, desde que sejam adotadas medidas de controle ambiental;

De acordo com a documentação apresentada, tendo em vista as informações prestadas pela Igreja Universal do Reino de Deus, esta equipe técnica sugere pela Autorização Ambiental à extração e armazenamento de material terroso nas áreas correspondentes às coordenadas acima informadas. Para tanto, devem ser cumpridas as seguintes condicionantes, exigências e restrições listadas a seguir.

7. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. Fica autorizada a extração de 20.000 m3 de material terroso de obra de terraplanagem localizada à QS 01 - Lts 5, 7 e 9 - Rua 22 - Águas Claras - DF sob as coordenadas 816325,22 mE/8246847,58 mS e posterior armazenamento (bota-espera) em terreno de propriedade do interessado, localizado QI 16 - Guará I sob as coordenadas 180280,47 mE/8248726,43 mS;
2. Durante o período de armazenamento do material terroso (bota-espera), deverão ser adotados procedimentos técnicos de modo a confiná-lo ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, conforme item IX do art. 2º da Resolução nº 448/2012:

"IX - Aterro de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros: é a área tecnicamente adequada onde serão empregadas técnicas de destinação de resíduos da construção civil classe A no solo, visando a reservação de materiais segregados de forma a possibilitar seu uso futuro ou futura utilização da área, utilizando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente e devidamente licenciado pelo órgão ambiental;"

3. O material armazenado deverá ser periodicamente aspergido e coberto com lonas visando evitar danos à vizinhança, visto que o local de armazenamento encontra-se em área residencial;
4. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
5. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
6. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental.
7. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO FERNANDO BENÍCIO ARAÚJO - Matr.0364-6, Engenheiro(a)**, em 06/08/2019, às 13:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO DE ALMEIDA NETO - Matr.0263878-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 06/08/2019, às 13:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=25876994) **25876994** código CRC= **DB64A697**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

00391-00004725/2019-01

Doc. SEI/GDF 25876994